



GOVERNO MUNICIPAL

CORBÉLIA

EFICIÊNCIA E TRABALHO

PARECER JURÍDICO

Assunto: o Projeto de Lei 34/2025 que institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Corbélia, e dá outras providências.

I - Relatório:

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar o Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Corbélia", que visa implantar hortas e pomares em diversos pontos do Município, ocupando terrenos públicos baldios e ociosos na área urbana. O foco principal do projeto é a produção de alimentos saudáveis, livres de defensivos agrícolas, com um impacto positivo tanto na segurança alimentar e nutricional quanto nas ações sociais no município.

II - Fundamentação Jurídica:

1. Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere aos princípios da dignidade da pessoa humana e ao direito à alimentação adequada e saudável, previstos no



artigo 6º da Carta Magna, que estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, o direito à moradia, ao transporte, ao trabalho, à alimentação, à cultura, ao esporte, à formação, ao comércio, à comunicação e à proteção ao meio ambiente.

O programa de agricultura urbana tem o potencial de contribuir para a promoção desses direitos, com foco na alimentação saudável e na melhoria das condições de vida da população.

Além disso, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, que estabelece as diretrizes e bases da alimentação escolar, além da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que visa garantir o direito humano à alimentação saudável e adequada. Nesse sentido, o projeto alinha-se à necessidade de políticas públicas que busquem promover a soberania alimentar no âmbito local.

2. Propriedade e Uso de Terrenos Públicos

O Projeto de Lei prevê a utilização de terrenos públicos baldios e ociosos para a implantação das hortas e pomares urbanos. A utilização de bens públicos para fins de interesse social, como é o caso do programa proposto, encontra respaldo na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

É importante que o projeto preveja mecanismos para garantir a regularização e a legalidade da ocupação dos



terrenos, observando os procedimentos legais para a destinação de áreas públicas, como a possibilidade de celebração de convênios, parcerias público-privadas ou termos de cooperação entre a Prefeitura e as entidades que irão implementar as hortas.

3. Aspectos Ambientais

O projeto visa a utilização de espaços urbanos ociosos para a produção de alimentos, o que, em princípio, contribui para a melhoria, como o controle da segurança pública, o combate a invasão de áreas públicas, o combate à dengue, à geração de renda, inclusão social, qualidade de vida e a colaboração ao meio ambiente nas áreas de implantação das hortas e pomares.

No entanto, é necessário que o projeto contemple medidas de preservação ambiental, como o uso sustentável dos recursos naturais, a não utilização de produtos químicos agressivos à saúde e ao meio ambiente, e a correta gestão dos resíduos gerados. A utilização de práticas agroecológicas pode ser recomendada para garantir a sustentabilidade das atividades propostas.

4. Impacto Social e Econômico

O projeto tem um grande potencial para promover a inclusão social e a segurança alimentar e nutricional, especialmente em áreas com baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social. A criação de hortas comunitárias



pode gerar emprego e renda, além de fortalecer os laços comunitários, proporcionando um espaço de convivência e de educação alimentar para a população.

Ademais, ao promover a produção local de alimentos saudáveis, o programa pode contribuir para a redução da dependência de alimentos industrializados, que muitas vezes são menos nutritivos e mais caros. Isso pode ter um impacto positivo na economia local e na saúde pública, reduzindo os gastos com tratamentos relacionados a doenças decorrentes da má alimentação.

III - Conclusão:

O Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana de Corbélia está em conformidade com a Constituição Federal e com as normativas legais relacionadas à segurança alimentar, ao uso de bens públicos e ao meio ambiente. O projeto traz benefícios sociais e ambientais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e promovendo a produção de alimentos saudáveis e sustentáveis.

É o Parecer.

Corbélia/PR, 25 de Março de 2025.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND

Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

